

**LEI 585/2022.**

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e dose reais) para o exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

**Art. 4º.** Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 17 de janeiro de 2022.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO